



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.200 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Ementa: Da nova redação aos Art. 5º e 6º e Acrescenta aos os Incisos IV, V e VI ao Art. 35 da Lei nº 1.091/98, de 02 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 5º da Lei Nº 1.091/98 passa a ter a seguinte redação:

“São segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município do Carpina, os Servidores Públicos do Município do Carpina Efetivos, Ativos e Inativos, os ocupantes de Cargos em Comissão, os contratados e autônomos que tenham contratos com a Prefeitura e/ou Câmara Municipal”.

Art. 2º- O Art. 6º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º- São segurados facultativos os Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal que antes contribuíram para o IPSEP ou assemelhados, bem como os que exercem mandatos eletivos municipais, de ambos os Poderes, desde que não vinculados ao regime da Previdência Social do INSS”.

Art. 3º- Fica acrescentado ao Art. 35 da Lei Nº 1.091/98 os Incisos IV, V e VI, com a seguinte redação:

“IV – a contribuição dos que exercem mandatos eletivos municipais será de 2% (dois por cento) dos seus vencimentos líquidos”.

“V- os contribuintes a que se refere o Inciso IV ficam excluídos dos benefícios de Assistência Médica e Aposentadoria”.

“VI- o percentual referente à câmara de Vereadores será de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento, igual ao da Prefeitura do Carpina”.

Praça São José, 95 - Fones: (81) 3621.1156/3621.1755- Centro - CEP: 55.810-000
Carpina-Pernambuco - C.N.R.J.: 11.097.342/0001-98



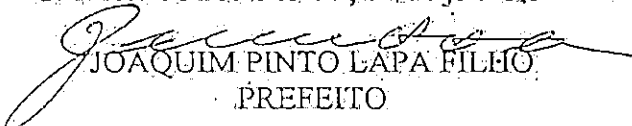
Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Ficam o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara de Vereadores autorizados a negociar o parcelamento da dívida originada com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Carpina - IPAMC.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de junho de 2002.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO

Praça São José, 95 - Fones: (81) 3621.1156/3621.1755 - Centro - CEP: 55.810-000
Carpina-Pernambuco - C.N.P.J.: 11.097.342/0001-98